



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uol.com.br / pmmnov@igbr.com.br

LEI Nº 1356 DE 22 DE AGOSTO DE 2003.

EMENTA (...) VETADO

O Povo do município de Minas Novas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - VETADO

§ 1º - Para que o Poder Executivo efetue o desconto em folha de pagamento mensal, o servidor deverá assinar termo de autorização à entidade de classe ou associativa.

§ 2º - A entidade de classe ou associativa deverá informar relação de autorizatários ao Poder Executivo.

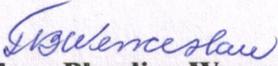
§ 3º - A entidade de classe ou associativa se responsabilizará pelas informações encaminhadas ao Poder Executivo de que trata este artigo.

Art. 2º - A totalidade das contribuições descontadas mensalmente dos servidores, deverão ser repassadas à entidade de classe ou associativa através de depósito em conta deste, até oito dias após o efetivo desconto.

Parágrafo único – VETADO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Minas Novas, 22 de Agosto de 2003.


Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS |
| PROTOCOLO Nº <u>1029/03</u> |
| DATA <u>22/08/03</u> |
|  ASSINATURA DO RESPONSÁVEL |